



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 191, de 13 de dezembro de 1.996.
Dispõe sobre isenção de ISS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- São isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do início de suas atividades, os estabelecimentos que tenham se instalado ou vierem a se instalar fora da zona urbana da sede do município dentro do período compreendido entre 1º de junho de 1.996 e 31 de maio de 1.999, para prestação de serviços relacionados ao lazer, acampamentos, eventos e atividades desportivas, educacionais e culturais.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de dezembro de 1.996.



GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL